PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03457/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/08/1986
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Da nova redação ao Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 3.390, de 12 de dezembro de 1985, e determina outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Único do Artigo 4º, da Lei nº 3.390, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total Estimada, de acordo com o Artigo 67, da Constituição Federal, oferecendo como garantia a Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias- ICM ou a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e/ou o Imposto Sobre Serviços- ISS".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de agosto de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de:30 de agosto de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de agosto de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito